



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 824  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguaba Grande para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Iguaba Grande para o exercício de 2008, no valor de R\$ 34.358.207,10 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e dez centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

- I. O orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Parágrafo Único – É parte integrante desta Lei:

I – Anexo de Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Anexo do Orçamento Consolidado Municipal;

III – Anexo do Orçamento Detalhado por Unidade Gestora, a saber:

- a) Poder Legislativo;
- b) Poder Executivo;
- c) PREVIG;
- d) FUNDEB;



- e) Fundo Municipal de Saúde;
  - f) Fundo Municipal de Assistência Social;
  - g) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
- IV - Anexo do Quadro de Detalhamento da Despesa;

V – Anexo da Memória de Cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VI – Anexo da Memória de Cálculo da Aplicação com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

VII – Anexo de Demonstrações Gráficas.

Art. 2.º A receita orçamentária líquida total, estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 34.358.207,10 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e dez centavos), definida na forma do Anexo II (Receita Segundo as Categorias Econômicas), da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Art. 3.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza das despesas, desdobrada da forma abaixo:

- Orçamento Fiscal: em R\$ 25.977.411,06 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais e seis centavos);

- Orçamento da Seguridade Social: em R\$ 8.380.796,04 (oito milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e noventa e seis reais e quatro centavos).



Art. 4.º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos orçamentos fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação total ou parcial de dotações;

II – Recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas condições estabelecidas no Anexo de Riscos Fiscais;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Parágrafo 1º – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas e julgadas e as despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 5.º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada à sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada até o bimestre anterior ao que se efetivar a operação, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com órgãos nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9.º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na LDO.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2008.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
PREFEITO